



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 2.777/2020

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de **2020**, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso da atribuição que lhe confere a **Lei n.º 1.651 de 09/12/2019**, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de **2020**.

DECRETA:-

Artigo 1º- A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei n.º 1.651 de 09/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020, obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

Artigo 2º- Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Artigo 3º- Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 8.666/93, e Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 4º- Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, obedecido a programação financeira e aos limites constitucionais e legais.

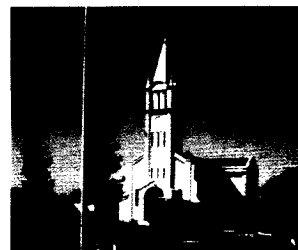


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Parágrafo Único:- As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Artigo 5º- Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste decreto, bem, como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Artigo 6º- Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser remetidos à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa, da seguinte entidade:-

I - Câmara Municipal

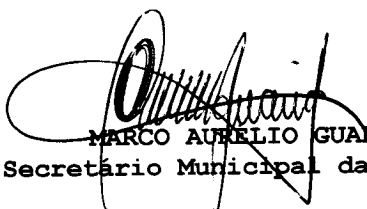
Parágrafo Único:- Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 15 do mês seguinte a que se referirem.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "João Manzano", 02 de Janeiro de 2020.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Afixado nesta Secretaria de acordo com o Art. 111 da LOM.


MARCO AURÉLIO GUARIDO
Secretário Municipal da Fazenda